

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato paulistano previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Paulistano, subordinada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal inscrever sem exigência de prova da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados, desde que o artesão já obtenha inscrição no SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º Poderá o Executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

LEI Nº 16.574, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 307/13, DOS VEREADORES REIS – PT E EDUARDO TUMA – PSDB)

Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

§ 1º O formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos estabelecimentos dispostos no “caput” deste artigo deverão ser livres de restrição proprietária.

§ 2º Caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, mediante justificativa prévia, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

Art. 2º Entende-se por programa de computação de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Parágrafo único. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 3º A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;

II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;

III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 4º Quando houver justificativa técnica comprobatória da ineficiência dos programas abertos em determinada contratação, a Administração Pública poderá adquirir, mediante concorrência prévia, programas de informática não caracterizados

como abertos, desde que haja a apresentação de justificativa técnica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

LEI Nº 16.575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 564/13, DO VEREADOR NABIL BONDUKI – PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social – VAI Comunica, no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas de Comunicação Social – VAI Comunica, no âmbito da Secretaria Executiva de Comunicação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, iniciativas de comunicação com foco informativo ou jornalístico, que promovam a diversidade, a transparência e/ou o acesso à informação.

Art. 2º O Programa VAI Comunica tem por objetivos:

I - fomentar a produção e difusão de conteúdo informativo ou jornalístico cujos produtores não têm acesso ou têm dificuldade de acesso às fontes de financiamento privado;

II - potencializar a apropriação dos meios de comunicação e o exercício do direito humano à comunicação pelos mais diversos setores sociais;

III - contribuir para a ampliação da pluralidade e diversidade das fontes disponíveis de informação na Cidade de São Paulo.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI Comunica recursos provenientes de contratos de doação sem encargos, no âmbito da comunicação social, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 4º São passíveis de apoio as iniciativas cujo conteúdo é veiculado pelos seguintes meios de comunicação, dentre outros:

I – (VETADO)

II - blogs e sites;

III - iniciativas de mídia livre, inclusive de indivíduos;

IV - jornais e revistas;

V - emissoras de TV comunitárias em VHF, UHF e web.

§ 1º O material produzido com recursos do VAI Comunica, veiculado pelos diferentes meios de comunicação, deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de conteúdo original e inédito.

§ 2º É vedada a inclusão de publicidade no conteúdo produzido com recursos do VAI Comunica.

§ 3º Fica proibida a aplicação de recursos do Programa VAI Comunica em projetos de autopromoção, de cunho partidário, religioso ou que atentem contra direitos humanos, além de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§ 4º Fica vedada a seleção de mais de um projeto, por ano, de um mesmo proponente.

§ 5º Membros de entidades que estejam recebendo individualmente qualquer auxílio ou remuneração com recursos do Poder Público Municipal podem ter projetos selecionados, mas não poderão receber remuneração por sua participação no projeto com recursos do Programa VAI Comunica, a qualquer título.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa VAI Comunica deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção jornalística e editorial na Cidade de São Paulo, viabilizada por iniciativas sem fins comerciais.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI Comunica toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI Comunica funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º Os interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica deverão apresentar projeto que contenha as seguintes informações:

I - a proposta a ser desenvolvida;

II - o cronograma de atividades;

III - o orçamento detalhado;

IV - o produto resultante das atividades;

V - a indicação do meio de comunicação em que será veiculado o produto;

VI - caso seja necessário, a estratégia de distribuição do produto final.

§ 1º A Secretaria Executiva de Comunicação poderá exigir, por meio de edital, outras informações e documentos dos interessados em concorrer aos recursos do VAI Comunica.

§ 2º Os recursos utilizados na aquisição e compra de equipamentos ficam limitados a 20% (vinte por cento) do total do orçamento apresentado pelos interessados.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas devem estar distribuídas em um cronograma de prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 8º A inscrição para o Programa VAI Comunica deverá ser feita de forma simplificada, na sede da Secretaria de Comunicação ou por meio virtual, na forma que o Executivo regulamentar.

Art. 9º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as necessidades do projeto.

§ 1º Os valores serão corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

§ 2º O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão Julgadora e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 10. Todas as propostas aprovadas deverão resultar em produtos e conteúdos gratuitos, de licenciamento aberto para a sociedade.

Art. 11. Fica criada a Comissão Julgadora do Programa VAI Comunica, com a finalidade de selecionar as propostas que concorrerão aos recursos do programa.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 08 (oito) membros, e no máximo 16, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades ligadas ao setor.

§ 2º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Executivo de Comunicação, dentre membros da própria Secretaria ou de órgãos municipais com atuação afim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Executiva de Comunicação dentre as entidades, organizações, movimentos sociais ou personalidades com reconhecida atuação na área de comunicação social, devendo as indicações velarem pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 4º A Comissão Julgadora será presidida por um dos representantes do Executivo designado pelo Secretário Executivo de Comunicação.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Os representantes da sociedade civil na Comissão Julgadora poderão ser remunerados, logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Programa VAI Comunica, a critério da Secretaria Executiva de Comunicação e à luz do que é praticado nos demais Programas VAI realizados no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 7º Os membros da Comissão de Avaliação terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes.

Art. 12. A Comissão Julgadora selecionará os beneficiários em decisões fundamentadas, analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância do tema para a Cidade.

Parágrafo único. A seleção de propostas realizar-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos beneficiados pelo Programa VAI Comunica deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Executiva de Comunicação, conforme regulamentação.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

LEI Nº 16.576, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 418/14, DO VEREADOR PAULO FIORILO – PT)

(VETADO)

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Orientação de Atividades Físicas do Idoso nas praças públicas que possuem aparelhos de ginástica.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Para efetivo cumprimento do artigo supra, a Administração Pública poderá firmar parcerias com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Introduz alterações no artigo 4º do Decreto nº 48.089, de 9 de janeiro de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2005-0.138.344-8,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 48.089, de 9 de janeiro de 2007, que dispõe sobre permissão de uso, à Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, de área de propriedade municipal situada na Avenida Nove de Julho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IV - concluir as obras no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da formalização da reti-ratificação do termo de permissão de uso;

.....

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Procurador Geral do Município

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

DECRETO Nº 57.455, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.925.121,56 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.925.121,56 (cinco milhões e novecentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.11.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	264.763,97
16.12.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504.898,67
16.13.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	237.686,32
16.14.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	697.232,88
16.15.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	836.622,68
16.16.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	354.968,24
16.17.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	218.588,51
16.18.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.846,10
16.19.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	322.267,14
16.20.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.148.093,53
16.21.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	452.761,67
16.22.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.772,66
16.23.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.619,19
		5.925.121,56

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.898.603,16
16.14.12.368.3010.2839	Transferência de Recursos Financeiros para as Unidades Educacionais	

Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2016)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU

- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 3,0097

2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU

- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 143,44

3) IPTU LANÇADO EM UFIR

- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. R\$ 1,0641

4) IPTU LANÇADO EM UFM

- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 50,71

5) IPTU – Relativo a 1990 132.337,6783

6) IPTU – Relativo a 1991 19.619,0885

7) IPTU – Relativo a 1992 4.375,5295

8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2015 10,67%

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97

Assinatura Semestral R\$ 556,13

Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800